DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 1.813/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2019, Lei Municipal n.º 1.764/2018 de 14 de novembro de 2018 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) nos termos do Inciso I do artigo 41 e artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e do artigo 167 da Constituição Federal destinado as suplementações das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 020201 SAF - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Ficha: 064 - 28.843.0000.2042.0000 Manutenção de Pagamentos de Precatórios 500.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro verificado no exercício de 2018: 500.000,00

Fontes de Recurso

01 00 Ficha 064 500.000,00

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que a abertura do crédito será exclusivamente para despesas orçamentárias do exercício de 2019.

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período de 2019.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 12 DE SETEMBRO DE 2019.

_____

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 10 de setembro de 2019 – Projeto de Lei n.º 036/2019 de 06 de setembro de 2019).

= LEI MUNICIPAL N. º 1.814/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 =

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE AS INDICAÇÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre as medidas e providências tomadas em relação às indicações e pedidos formulados pelos Vereadores e que lhe forem enviados, através da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações se referem às sugestões de interesse público, dadas pelo vereador, no exercício de sua função de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - solução efetivamente dada;

IV - data da finalização do solicitado;

V - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal, deverá, no mínimo, a resposta constar os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo justificativa àquelas que não puderem serem atendidas.

a) mencionar o motivo, informando a viabilidade ou não de sua realização;

b) citar a provável data da concretização;

Art. 2º. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações e pedidos formulados pelos Vereadores.

Parágrafo único. As indicações que não poderem ser atendidas no prazo constante do caput, mas que forem incluídas no planejamento do Poder Executivo Municipal deverá ser informado mensalmente os procedimentos até então adotados até fim da conclusão da indicação.

Art. 3º. A desobediência ao disposto nesta lei implicará, em tese, na prática pelo infrator das infrações político-administrativas previstas no Decreto-Lei nº 201/67, em seu art. 4º, III e VII e dos atos de improbidade administrativa estabelecidos no art. 11, I e II da Lei nº 8.429/92.

Art. 4º. Vencido o prazo para a prestação de informações pelo Executivo Municipal, a Secretaria da Câmara Municipal fará comunicação nesse sentido aos membros da Mesa Diretora para a tomada as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 12 DE SETEMBRO DE 2019.

_____

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 10 de setembro de 2019 – Projeto de Lei n.º 004/2019 de 28 de agosto de 2019 – Câmara Municipal de Ocauçu).

= LEI MUNICIPAL N. º 1.815/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada de RUA ANTÔNIO AUGUSTO VELOSO, a rua sem denominação no Bairro Lima e Silva, tendo início na Avenida Colombo indo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

encontrar com a via de acesso asfaltado Ocauçu à Br 153, adquirida mediante doação, através da Lei Municipal nº 1.655/2015 de 10 de Dezembro de 2015.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 12 DE SETEMBRO DE 2019.

_____

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 10 de setembro de 2019 – Projeto de Lei n.º 005/2019 de 04 de setembro de 2019 – Câmara Municipal de Ocauçu).

Portarias

= PORTARIA N.º 025/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.019 =

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR E PROCEDER O LANÇAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E COBRANÇAS RELATIVAS AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a fiscalização e os lançamentos de créditos tributários referente ao Imposto Territorial Rural foram transferidos para o Município de Ocauçu;

Considerando a previsão contida na Lei Complementar Municipal n.º 002/2019;

Considerando a necessidade de atribuir a responsabilidade de tais atividades a um servidor específico.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Designar o Servidor ROBINSON GOMES DE REZENDE, portador da cédula de identidade RG n.º 21.914.887-9 e inscrito no CPF n.º 096.159.408-01, fiscal de postura, para fiscalizar e proceder os lançamentos de créditos tributários e cobranças relativas ao Imposto Territorial Rural no âmbito municipal.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

_____

Alesandra Colombo Marana

Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –